



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 02/CME/2020

Estabelece normas de orientações para as Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ sobre o ano letivo de 2020, tendo em vista as medidas de prevenção e combate ao contágio do Corona vírus (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Bom Jardim-RJ, com vistas ao Parecer nº 05/CNE/2020, ao Parecer nº 11/CNE/2020, à Lei Federal nº 14.040 de 2020 e à Resolução nº 01/CME/2020 de 26 de maio de 2020 e no uso de suas atribuições legais, e:

- CONSIDERANDO a oferta de atividades não presenciais para a primeira etapa da Educação Básica, com o objetivo de se manter o vínculo com as crianças e suas famílias no sentido de contribuir para a minimização das eventuais perdas para as crianças;
- CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 31 que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino;
- CONSIDERANDO que ao CME cabe elaborar normas próprias de sua iniciativa, e normas complementares às diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino;
- CONSIDERANDO que a oferta de atividades não presenciais exaradas nos Planos de Ações das Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ não estão sendo computadas como carga horária letiva em cumprimento ao calendário escolar do ano letivo de 2020;
- CONSIDERANDO que este ano letivo, as atividades escolares presenciais permanecem suspensas em todas as instituições públicas e privadas através de Decretos Municipais e pela imprevisão de retorno às aulas presenciais;
- CONSIDERANDO os esforços sem medidas de professores e das famílias dos alunos, para que garantam aprendizagem e desenvolvimento das crianças no espaço delimitado de suas casas.

RESOLVE:

